

PROVIMENTO Nº 03/2010

Modifica a redação da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região instituído pelo Provimento Conjunto nº 06/2009.

O Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0018/10, encaminhado pelo Juiz do Trabalho Coordenador dos Leilões Unificados deste Regional, Dr. Konrad Saraiva Mota;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos elencados no inciso III do Art. 192; inciso III do Art. 193; Arts. 205, 206 e 210 caput e parágrafo único, do Provimento Consolidado deste Regional, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 192 [...]

III- Praticar todos os atos relacionados ao pagamento da dívida;”

“Art. 193 [...]

III- depois de ultimada a hasta pública e sendo esta positiva, providenciar a confecção de auto de arrematação e da carta de arrematação, bem como praticar todos os atos relacionados à entrega do bem arrematado;”

“Art. 205. Os bens que não forem arrematados em Leilão Público Unificado poderão ser objeto de venda judicial através de leiloeiro oficial, a critério do Juízo da Execução, que deverá determinar a remessa dos autos dos processos nos quais constam os bens a serem vendidos para a Divisão de Hasta Pública e Venda Judicial, ficando dispensada a confecção de mandados pelo Juízo da Execução.”

“Art. 206. Recebendo os autos dos processos mencionados no artigo anterior, a Divisão de Hasta Pública e Venda Judicial, de ordem do Juiz Coordenador de Leilões, certificará a entrega de cópia do auto de penhora do bem a ser vendido para o leiloeiro oficial, a fim de que o mesmo proceda com a alienação em prazo não superior a 90 (noventa) dias.”

“Art. 210. Sendo positiva a venda judicial, será emitida certidão pela a Divisão de Hasta Pública e Venda Judicial, subscrita pelo adquirente, leiloeiro e Juiz Coordenador de Leilões, além do competente auto de aquisição. Sendo negativa a venda judicial e superado o prazo máximo estabelecido, será emitida certidão subscrita pelo leiloeiro e pelo Juiz Coordenador de Leilões, devolvendo-se os autos do processo ao Juízo da Execução para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Juiz Coordenador de Leilões realizar todas as providências relacionadas à entrega do bem vendido, incumbindo ao Juízo da Execução o pagamento da dívida, por aplicação analógica do inciso III dos artigos 192 e 193 desta Consolidação.”

Art. 2º Disponibilize-se na internet o Provimento Consolidado com a alteração ocorrida.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do Tribunal e Corregedor Regional

REPUBLICADO. DEJT - EDIÇÃO Nº 421 DE 18.02.2010, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

PUBL. DEJT - EDIÇÃO Nº 419 DE 11.02.2010, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO